



Adendo ao Parecer Único SUPRAM ASF N°. 410691/2009.  
Processo COPAM N°: 01162/2002/014/2006.  
Protocolo N°. **493436/2010**

### **Adendo ao Parecer Único SUPRAM ASF N°. 410691/2009 – Prorrogação de LI**

Empreendedor: ICAL – Indústria de Calcinação Ltda	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
Empreendimento: ICAL	74/04	B-01-02-3	5
CNPJ: 17.157.264/0003-18			
Atividade: Fabricação de cal Virgem, hidratada ou extinta.			
Endereço: Rodovia MG 439, km 5,5			
Município: Pains-MG			
<b>Referência: Prorrogação de prazo da Licença de Instalação</b>			

#### **1. Introdução**

Em 26/06/2007 o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, concedeu a ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, Licença de instalação n°. 071/2007 com validade até 28/06/2009, para atividade de fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Em 26/05/2009 a empresa protocolou o ofício solicitando a prorrogação do prazo da licença de instalação para ampliação da Unidade Industrial da fábrica de Pains/MG, tendo em vista que a licença supracitada teve validade de dois anos e foi concedida sem condicionantes.

Entretanto o referido processo foi retirado de pauta em virtude de não apresentar a anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica.

Em 12/07/2010 a empresa protocolou sob n°. R076864/2010, a anuência do IBAMA n°. 003/2010, para ampliação da unidade industrial com condicionantes.

Considerando que o prazo da licença de instalação n°. 071/2007, ter sido concedida por 2 anos e que foi apresentada somente em 12/07/10 a anuência do IBAMA, a empresa solicita a prorrogação de prazo de sua Licença de Instalação para a conclusão das obras.

#### **2. Controle Processual**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
--------------	---	------------------



Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor se deu em razão do setor da cal ter sido fortemente afetado em função da retração da fabricação de aço no país, e, em consequência, houve um atraso para contratação do serviço de obras civis, compra dos equipamentos e contratação de empresas para realizar as montagens eletromecânica, mecânica e elétrica da instalação, não há razões para o indeferimento do mesmo.

Há que se evidenciar que o prazo máximo para concessão de licença instalação é de 6 (seis) anos, nos termos da DN 17/1996, motivos pelos quais, a critério desta equipe, o prazo da referida licença deverá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Neste sentido, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **3. Conclusão**

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento de prorrogação de prazo da Licença de Instalação nº. 071/2007 por mais 02 (dois) anos, para o empreendimento ICAL – Indústria de Calcinação Ltda.

**Data: 27/07/2010**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis – MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
--------------	---	------------------